

# **APAMS - OSASCO**

**Associação Paulista de Assistência Médica e Social**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Finalidade**

**Art. 1º - A Associação Paulista de Assistência Médica e Social, inscrito no CNPJ 07.178.111/0001-00, com Sede na General Bitencourt, 77 Centro Osasco, CEP 06016-040 no Foro no Município de Osasco, do Estado de São Paulo, é constituído nos termos da legislação vigente, sendo representante de toda a categoria profissional e órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da representatividade profissional e da solidariedade social, tendo que atender às seguintes finalidades:**

- a) A representação Legal da categoria dos funcionários públicos municipal da região de Osasco;**
- b) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, coordenando, dirigindo e protegendo a base com estudos sobre suas necessidades, interesses e reivindicações imediatas e mediatas, econômicas, profissionais e sociais;**
- c) Promover a seus associados, Assistência Médica, Odontológica, Psicologia, Jurídica, Medicamentos, Ótica, Perícias Médicas, Cultural, Moral e educacional por profissionais habilitados.**
- d) O prazo de duração desta associação e interdeminado, podendo ser dissolvido através de assembléia.**

### **Capítulo II**

#### **Prerrogativas da associação**

**Art. 2º - São prerrogativas da associação:**

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da categoria dos funcionários público da região de Osasco, e os interesses individuais de seus associados.**
- c) Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto.**
- d) Fixar e arrecadar contribuições dos integrantes das categorias de acordo com as decisões tomadas em Assembléias especificamente convocadas para esse fim.**

**Art. 3º - São deveres da associação :**

- a) Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal.
- b) Defender a legitimidade da organização perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos empregadores e ao Município.
- c) Lutar pelo fortalecimento, união, organização dos benefícios dos funcionários públicos municipal.
- d) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem e da Natureza.
- e) Colaborar como órgão técnico/consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria dos Funcionario publico municipal, seja no âmbito empresarial, governamental ou associativo.
- f) Constituir e manter serviços para a promoção de atividades científicas, culturais e de comunicação social.
- g) Zelar pelo cumprimento da Legislação Trabalhista, Acordos e Convenções Coletivas, Sentenças Normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria.
- h) Manter serviços de Assistência nas rescisões de contratos de trabalho.
- i) Participar da criação e gestão de clubes, colônias de férias, bibliotecas, etc., nos limites de sua possibilidade econômica e financeira.
- j) Fundar e manter cursos de atualização para os profissionais e instituições de assistência social especificamente voltadas para categoria , por meios de profissionais devidamente habilitados.
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembléias Gerais legalmente convocadas.

### **Capítulo III**

#### **Das condições de funcionamento**

**Art. 4º - A fiel observância da legislação vigente e ao presente Estatuto.**

### **Capítulo IV**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 5º - São direitos de cada Associado.:**

- a) Ter seu RFPMO, REGISTRO DE FUNCIONARIO PUBLICO DO MUNICIPIO DE OSASCO.
- b) Ser admitido no Quadro Social da associação, atendidas as exigências da Lei e deste Estatuto.

c) Recorrer à Assembléia Geral em caso de recusa do pedido de filiar a esta associação:

d) Para admissão no Quadro Social o interessado deverá encaminhar pedido por escrito à entidade em impresso próprio, prestando todas as informações solicitadas, e apresentando os documentos pedidos, inclusive pagar as contribuições inerentes aos sócios.

**Art. 6º - São direitos dos Associados:**

a) Tomar parte em todas as Assembléias , com direito a voz e voto, exceto às Assembléias por empresas e/ou órgãos empregadores do Governo, quando somente serão admitidos os associados convocados.

b) Votar e ser votado em eleição para a Diretoria Executiva da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto.

c) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral da associação, no prazo de 30 (trinta) dias, para quem de direito.

d) Gozo, para si e para seus dependentes, dos benefícios e assistências proporcionados pela associação.

e) Requerer, com fundamentos e justificativas, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

f) O associado poderá solicitar o desligamento a qualquer tempo mediante ao requerimento desta associação.

**Art. 7º - Fará parte do Quadro Associativo:**

a) Funcionário Público Municipal da Região de Osasco

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Ao associado afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do Contrato de Trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargos de administração ou de representação Social, desde que mantenham em dia suas mensalidades e contribuições durante o período em que perdurarem essas condições.

§ 3º - Perderá automaticamente a condição de associado todo aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto o aposentado que contribuirá somente com a Contribuição Social, para a criação do Departamento do Aposentado do SOMGE.

**Art. 8º - Dividem-se os associados em:**

a) **Fundadores** – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação desta associação e que possuam, ou tenham condições de requerer a carteira de Sócio-Fundador.

b) **Efetivos** – aqueles que apresentarem seu pedido associativo de acordo com o Art. 5º, alínea “c”, deste Estatuto.

c) **Beneméritos** – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços a associação ou à categoria profissional, mesmo que não sejam funcionários públicos (nesse caso não terão direito a voto nas Assembléias e Eleições associativo). A designação de Sócio Benemérito será dada pela Diretoria Executiva da associação, ad-referendum da Assembléia Geral.

d) **Aposentados** – aqueles que atingirem essa condição com as prerrogativas definidas em Lei.

e) **Acadêmico** – aqueles que forem admitidos indiretamente, pelo município. Esses associados também não terão direito a voto nas Assembléias e Eleições. As contribuições serão definidas pela Diretoria Executiva da associação.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

a) **Votar nas eleições .**

b) **Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições aprovadas pela Assembléia Geral.**

c) **Comparecer às Reuniões e Assembléias convocadas pela associação e acatar suas decisões.**

d) **Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria**

e) **Desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou designado e no qual tenha sido empossado ou investido.**

f) **Não tomar nenhuma deliberação a respeito da categoria, sem prévio pronunciamento da associação.**

g) **Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as determinações da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.**

h) **Portar-se corretamente na Sede e em reuniões, tratar com urbanidade os colegas, acatar e respeitar as normas estabelecidas neste Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.**

i) **Comunicar a associação mudança de endereço, residencial**

j) **Comunicar a associação, mediante a documentação legal, baixa de seu exercício profissional.**

l) **No ato de realização de quaisquer requerimentos, sejam de lista de cadastros, de lista de associados, lista de inadimplentes, lista de convênios, etc, é exigido**

que o associado apresente seus fundamentos e justificativas para tal, ficando ainda, a critério da Diretoria Executiva, a faculdade justificada, de deferir ou não o requerimento.

## **Capítulo V**

### **Das Penalidades**

**Art. 10° - Os Associados estão sujeitos a penalidades de Advertência, Suspensão e Eliminação do Quadro Social por desrespeito ao Estatuto e/ou às deliberações da Assembléia Geral.**

**Art. 11° - Serão advertidos, por escrito, pela Diretoria Executiva os associados que:**

**a) Desacatarem a Assembléia Geral, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.**

**b) Sem prévia autorização da associação, tomarem qualquer deliberação que comprometa a entidade ou a categoria profissional representada.**

**c) Atrasar o pagamento de suas taxas Associativas.**

**Art. 12 – Serão suspensos, por escrito, pela Diretoria Executiva, os associados que:**

**a) Reincidirem nas faltas previstas no Art. 10° e suas alíneas.**

**b) Mesmo advertidos, não quitarem suas Contribuições à entidade.**

**Art. 13 – Serão eliminados do Quadro Social os associados que:**

**a) Por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da associação se constituírem em elementos nocivos à entidade.**

**b) Sem motivo justificado, se atrasar no pagamento de suas contribuições as Associação por 2 (dois) anos consecutivos.**

**c) Sem motivo justificado, não comparecer na Assembléia eleitoral por dois pleitos.**

**Art. 14 – As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva que, se julgar necessário ou conveniente, designará Comissão de Ética para aprofundar o exame da ocorrência.**

**§ 1° - Para qualquer das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral, sendo garantido ao associado faltoso amplo direito de defesa.**

**§ 2° - A Diretoria Executiva poderá criar pena pecuniária para o(s) associado(s) infrator(s).**

**§ 3º - A aplicação de penalidades não exime o associado das medidas judiciais cabíveis.**

**Art. 15 – O associado que tiver sido eliminado do Quadro Social poderá nele reingressar, a juízo da Diretoria Executiva, desde que se reabilite ou que liquide seus débitos (quando o motivo da eliminação tiver sido o atraso no pagamento de contribuições).**

**§ 1º - Caso a Diretoria Executiva negue a readmissão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral.**

**§ 2º - Na hipótese de readmissão, o associado receberá um novo número de matrícula, sendo vedado continuar com o número anterior.**

## **Capítulo VI**

### **Da Estruturação e Administração da Associação**

**Art. 16 – A Associação será composta pelos seguintes órgãos;**

**a)Assembléia Geral;**

**b)Diretoria Executiva**

**c) Conselho Fiscal;**

## **Capítulo VII**

### **Das Assembléias Gerais**

**Art. 17 – As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não sejam contrárias à Lei e ao Estatuto.**

**a)As Assembléias Gerais serão realizadas com um interstício de 30 (trinta) minutos, no mínimo, entre a primeira e a Segunda convocação.**

**b)As Assembléias Gerais serão realizadas para aprovação de destituição dos administradores e alteração do ESTATUTO, com 1/5 de aprovação.**

**Art. 18 – As Assembléias Gerais da associação são Ordinárias e Extraordinárias.**

**§ 1º - As Assembléias Ordinárias se destinam a:**

**a) Discussão e votação do balanço financeiro e do balanço patrimonial do ano anterior.**

**b) Discussão e votação da proposta orçamentária de receita para o exercício seguinte.**

c) Eleição para o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva da entidade, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

d) A Destituição de Administradores e Alteração do Estatuto.

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias são convocadas para o exame e deliberação de assuntos não previstos no § anterior.

Art. 19 – Não poderão ser alvo de debates e deliberações, assuntos não constantes do temário do Edital de Convocação, bem como não serão permitidas moções de termos imprecisos ou gerais.

Art. 20 – As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por escrutínio secreto quando forem tratados os seguintes assuntos:

a) Eleição de associados para preenchimento de cargos vagos na Diretoria Executiva.

b) Apreciação e votação do balanço financeiro.

c) Ampliação ou redução do patrimônio da entidade.

d) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidades impostas a associados.

e) Decisões sobre impedimentos e perda de mandatos de diretores.

Art. 21 – O quorum para instalação das Assembléias Gerais será sempre de:

a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites.

b) Em segunda convocação: qualquer número de associados.

§ Único – Para deliberação de quaisquer assuntos nas Assembléias Gerais, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes em condições de voto.

Art. 22 – Serão realizadas Assembléias Extraordinárias:

a) Por convocação do Presidente da associação.

b) Por requerimento de 2/3 de todos os diretores .

c) Por requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Nas hipóteses das alíneas “b” e “c”, além da exigência de se apresentar os fundamentos e as justificativas, o presidente da associação fica obrigado a promover a convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar do dia de ingresso do requerimento dirigido a ele, ou justificar o seu não atendimento.

§ 2º - Na falta de convocação ou justificação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no § anterior, a Assembléia será realizada pelos interessados, sendo

obrigatória a presença de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos que a requereram, observadas as regras constantes neste Estatuto.

**Art. 23 –** A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de Edital a ser publicado em jornal de circulação estadual e afixado na Sede da associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

§ 1º - A realização de quaisquer Assembléias deve ser divulgada, além da obrigatoriedade, por todos os meios ao alcance da associação, visando informar o maior número possível de associados.

§ 2º - Quando houver Assembléia para discussão e aprovação da prestação de contas e proposta orçamentária, deverá constar da convocação que, na mesma oportunidade, será apreciado o parecer do Conselho Fiscal.

## **Capítulo VIII**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 24 –** Será de 04 (quatro) anos a duração do mandato da Diretoria Executiva (salvo Diretor Presidente – Vitalício )

**Art. 25 –** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ Único – As reuniões serão convocadas e presididas pelo presidente da associação ou por seu substituto legal.

**Art. 26 –** A administração da associação será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 06 membros, além do presidente, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

### **§ Único-**

Igual número de suplentes (06) correspondendo nominalmente como 2º Secretário e 2ºs Diretores respectivamente, serão eleitos para a Diretoria Executiva.

**Art. 27 –** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;( Vitalício )
- b) Secretário / 2º Secretário;
- c) Diretor Financeiro; / 2º Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Relações Sociais / 2º Diretor de Relações Sociais ;
- e) Diretor de Assuntos Jurídicos / 2º Diretor de Assuntos Jurídicos

§ 1º - Na hipótese de renúncia, falta ou impedimento de qualquer desses diretores, compete ao Presidente convocar, entre os demais diretores, inclusive suplente, seu substituto.

§ 2º - O Presidente da associação poderá designar qualquer 2º diretor para exercer, temporária ou permanentemente, funções diversas das previstas acima, caso em que baixará Portaria, designando o diretor e nominando a função que ocupará.

**Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva:**

a) Defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos da Diretoria Executiva, as diretrizes gerais da política associativa a ser desenvolvida.

c) Cumprir e fazer as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

d) Admitir e demitir empregados da associação.

e) Contratar e dispensar serviços de profissionais liberais.

f) Criar Assessorias e convocar assessores quando necessários.

g) Gerir o patrimônio Social, jurídico e patrimonial, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.

h) Garantir a inclusão do quadro associativo de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, etc., observando apenas as determinações deste Estatuto.

i) Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar.

j) Aprovar a criação de Postos sociais em locais determinado , na forma deste Estatuto.

k) Manter organizado e em funcionamento, respeitadas as condições econômicas e financeiras da entidade, os seguintes setores, afora outros que poderá criar:

1 – de organização geral e política;

2 – de assuntos econômicos de interesse da associação;

3 – de assuntos científicos de interesse da associação;

4 – de assuntos jurídicos;

5 – de imprensa e comunicação social;

**6 – de pesquisa, levantamento e análises de dados;**

**7 – de informática e estudos tecnológicos;**

**8 – de saúde, higiene e segurança no trabalho;**

**9 – de educação ;**

**10 – de intercâmbio com outras entidades, nacionais e internacionais.**

**11 - de apoio ao estudante , denominado “sócio Jovem”**

**12 - de apoio ao funcionário aposentado, denominado “Departamento do Aposentado”**

**§ 1º - A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento dos setores, respeitadas sempre as condições econômicas e financeiras da entidade.**

**Art. 29 – As reuniões da Diretoria Executiva só poderão acontecer quando estiverem presentes a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.**

**§ Único – O Diretor Executivo que faltar a 3(três) reuniões da Diretoria Executiva, consecutivas ou não, sem justificativa, poderá ser substituído pelo Presidente, ad referendum da Diretoria Executiva.**

**Art. 30 – Ao Presidente compete:**

**a) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar poderes devidamente definidos, em casos especiais.**

**b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.**

**c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.**

**d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro.**

**e) Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão ou setor do municipal, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado.**

**f) Convocar eleições na forma deste Estatuto e determinar as providências cabíveis ao processamento do pleito.**

**g) Resolver casos de urgência prestando, a posteriori, contas e esclarecimentos à Diretoria Executiva.**

**h) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva.**

**i) Supervisionar os trabalhos dos diversos departamentos da associação podendo delegar poderes e criar comissões sujeitas à aprovação da Diretoria Executiva**

**Art. 31 – Ao Secretário compete:**

**a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas.**

**b) Implementar a Secretaria Geral.**

**c) Acompanhar e integrar ações da Diretoria Executiva, Departamentos e demais setores da associação, integrando-os na linha de ação definida pelo Presidente e/ou Diretoria Executiva.**

**d) Elaborar o Relatório Anual de Ação Da associação, a ser submetido à Diretoria Executiva e devidamente divulgado para a categoria.**

**e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.**

**f) Manter sob seu controle atualizado as correspondências, atas e arquivos da associação, delegando aos vários membros da Diretoria Executiva as respostas às correspondências específicas de cada um.**

**g) Supervisionar a Administração do Pessoal, propondo à Diretoria Executiva a admissão, advertência, suspensão e demissão de funcionário.**

**Art. 32 – Ao 2º Secretário compete:**

**a) Trabalhar conjuntamente com o Secretário e substituí-lo em suas faltas, assumindo as suas funções.**

**Art. 33 – Ao Diretor Financeiro compete:**

**a) Coordenar a Tesouraria da associação.**

**b) Zelar pelas finanças da associação.**

**c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade da associação.**

**d) Elaborar o balanço financeiro anual, a partir dos balancetes mensais, também de sua responsabilidade, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.**

**e) Os cheques e outros títulos de crédito deverão ter sempre no mínimo, duas assinaturas, sendo a primeira assinatura do Diretor Financeiro ou seu substituto obrigatório, e a segunda assinatura, do Presidente ou substituto.**

f) Ter sob sua responsabilidade a fiscalização e guarda dos valores e numerários da associação; guarda e fiscalização de documentos, contratos e convênios atinentes à sua função, tomada das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira da associação; arrecadação e recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

g) Recolher os dinheiros da associação em estabelecimentos financeiros.

h) Propor e coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

i) Zelar pelo patrimônio da entidade.

j) Supervisionar, as concorrências que visem aquisições de bens imóveis e móveis da associação.

k) Coordenar os recebimentos das Contribuições Social e Social, além das doações e legados feitos à entidade.

l) Supervisionar a instalação física – aluguel de imóveis e aquisição de móveis – das Delegacias, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva e em comum acordo com o Diretor de Relações social.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá conter, entre outros:

a) Orientações gerais a serem seguidas pelos departamentos da associação.

b) A previsão de receitas e despesas para o período.

§ 2º - O Diretor Financeiro não poderá reter em caixa importância superior a 10 (dez) salários mínimos.

a) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da associação.

b) Supervisionar todas as concorrências que visem aquisições de bens imóveis e móveis da associação podendo, para tanto, convocar a participação do Diretor de Patrimônio.

c) Relacionar-se com o Conselho Fiscal, apresentando a seus integrantes todos os demonstrativos de receitas e despesas, balancetes mensais e balanço anual.

Art. 34 – Ao 2º Diretor Financeiro compete:

a) Assessorar o Diretor Financeiro e substituí-lo em sua falta, realizando as suas funções.

Art. 35 – Ao Diretor de Relações Sociais compete:

a) Manter o intercâmbio da associação com as demais entidades atuais do Estado e, em conjunto com o Presidente, com as entidades nacionais e internacionais.

b) Manter intercâmbio com os órgãos técnicos de assessoria Social, e outros que vierem a ser criados, no sentido de valorizar a ação Social.

c) Organizar e manter em funcionamento o Departamento de Formação social da categoria, inclusive relacionando-se com departamentos semelhantes de outras entidades e com órgãos técnicos em geral que tenham como finalidade o apoio técnico e/ou financeiro às atividades de formação acadêmica.

d) Coordenar as atividades das Delegacias sociais, ouvida a Diretoria Executiva, delegar poderes.

**Art. 36 – Ao 2º Diretor de Relações Sociais compete:**

a) Assessorar o Diretor de Relações Sociais e Formação Política e substituí-lo em sua falta realizando suas funções.

**Art.37 – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:**

a) Dirigir o departamento jurídico e coordenar suas atividades

**Art.38- Ao 2º Diretor de Assuntos Jurídicos compete.**

a) Assessorar o Diretor de Assuntos Jurídicos e substituí-lo em sua falta, realizando suas funções.

## **Capítulo IX**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 39 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos trienalmente na forma deste Estatuto.**

**§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 3 (três) membros, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que considerar necessário.**

**Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:**

a) Dar parecer sobre a Prestação de contas da Diretoria Executiva.

b) Dar parecer sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro.

c) Visar e dar parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço do exercício financeiro.

**§ Único – Os pareceres do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas, a proposta Orçamentária, e sobre os balanços patrimonial e financeiro, deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.**

**Art. 41 – Além de sua competência obrigatória prevista no Art. 56, os membros do Conselho Fiscal devem participar das promoções e atividades da associação, sendo vedada a eles, no entanto, qualquer manuscrito de contas e numerários cuja fiscalização lhes competir.**

## **Capítulo X**

### **Do Impedimento dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 42 – Ocorrerá impedimento quando verificar-se perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.**

**§ Único – Não acarreta impedimento a dissolução da empresa empregadora, nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelos empregadores, sem concordância do membro atingido, bem como o pedido de demissão espontânea do membro da Diretoria Executiva, desde que retorne às atividades profissionais até, no máximo, 90 (noventa) dias.**

**Art. 43 – O impedimento poderá ser anunciado, espontaneamente, pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra, e divulgado a critério da Diretoria Executiva.**

## **Capítulo XIII**

### **Do Abandono de Função**

**Art.44 – Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas e ausentar-se de seus afazeres atuais pelo período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.**

**Art.45 – Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que, presente ou justifique sua ausência e, decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.**

## **Capítulo XIV**

### **Da Perda do Mandato**

**Art. 46 – Os membros da Diretoria Executiva e Delegados Atuais perderão o mandato nos seguintes casos:**

**a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.**

**b) Grave violação deste Estatuto.**

**C) A perda a do mandato deverá ser decidida em assembléia geral, com 1/5 de aprovação.**

**Art. 47 – A perda do mandato será declarada pelo Presidente da associação, através de Declaração de Perda de Mandato.**

**§ Único – A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:**

**a) Ser notificada ao acusado.**

**b) Ser afixada na Sede, em local visível aos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.**

**c) Ser divulgada, ou não, a critério da Diretoria Executiva.**

**Art. 48 – A Declaração de Perda de Mandato poderá se opor ao acusado, através de Contra-Declaração, protocolada na Secretaria da associação, no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da notificação, interpondo a seu critério, recurso à Assembléia Geral.**

**§ Único – Em caso de recurso, até a decisão da Assembléia Geral ou Diretoria Executiva, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.**

**Art. 49 – A vacância do cargo será declarada pelo Presidente da associação nas hipóteses de;**

**a) Impedimento do exercente.**

**b) Abandono de função.**

**c) Renúncia do exercente.**

**d) Perda do Mandato.**

**e) Falecimento.**

**Art. 50 – Declarada a vacância, a Associação processará a substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.**

## **Capítulo XV**

### **Da Substituição**

**Art. 51 – Na ocorrência de vacância ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão do Presidente da associação, exceto com relação ao Conselho Fiscal, onde a decisão será de seus membros, convocando o suplente.**

**Art. 52 – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente designará substituto imediato, sem prejuízo do exercício do cargo efetivamente exercido pelo substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituto a seu cargo.**

**Art. 53 – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria Executiva da associação deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do Processo Eleitoral.**

**Art. 54 – Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros efetivos, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória com mandato de 120 (cento e vinte) dias.**

**Art.55 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições na conformidade deste Estatuto.**

## **Capítulo XVI**

### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 56 – Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria Executiva da associação, prevista neste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, de 04 (quatro) anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações deste Estatuto.**

**Art. 57 – A eleição de que se trata o art. anterior será realizada dentro de um prazo, de no máximo. 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.**

**Art. 58 – O direito de votar e ser votado é garantido a todos os associados, nos termos deste Estatuto, exceto aos Sócios Acadêmicos e aos Sócios Beneméritos (estes apenas quando não forem membros da categoria).**

**Art.59 - A eleição será presidida pelo Presidente da associação que deverá designar um Coordenador Eleitoral, respeitando as regras contidas neste Estatuto.**

**§ Único – Esse Coordenador Eleitoral designado, tomará todas as providências necessárias ao bom andamento da eleição, de comum acordo com o Presidente, podendo ser desligado da função a qualquer momento pelo Presidente que é, de fato e de direito, o Presidente do processo eleitoral.**

**Art. 60 – A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, antecipar o término dos mandatos vigentes, se julgar que tal fato será benéfico à categoria representada. Para isso, publicará Edital comunicando a decisão e a data deliberada para o término do mandato, convocando a eleição nos termos deste Estatuto.**

**§ Único – Tal decisão deverá ser tomada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e registrada em Ata.**

## **Capítulo XVII**

### **Do Eleitor**

**Art.61 – É eleitor todo associado, que estiver:**

- a) Em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto**
- b) Filiado ao Associação há mais de 180 (cento e oitenta) dias.**
- c) Quitado suas obrigações para com a Tesouraria da associação.**
- d) Ser funcionário publico municipal da região de Osasco.**

## **Capítulo XVIII**

### **Do Candidato**

**Art. 62 – Poderão ser candidatos os Funcionário publico municipal que, na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, tiverem mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de inscrição no Quadro Social da associação, e pelo menos um ano de exercício da profissão na base territorial representada pelo Associação, estar em dia com a Tesouraria da entidade e ser maior de 18 (dezoito) anos.**

**§ Único – O associado Acadêmicos com mais de 180 (cento e oitenta) dias nessa condição, estarão aptos a votar e serem votados logo após serem registrados .**

**Art. 63 – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:**

- a) Não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas em função de exercício em cargos de administração**
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade.**

**Art. 64 – Os candidatos ao Conselho de Representantes poderão integrar, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva, efetivo e/ou suplente.**

## **Capítulo XIX**

### **Da Convocação das Eleições**

**Art. 65 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da associação, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito.**

**§ 1º - O Edital deverá, obrigatoriamente, ser publicado em jornal de circulação estadual.**

**§ 2º - Cópia do Edital deverá ser afixada na Sede da associação.**

§ 3º - Na medida das possibilidades técnicas, o Edital poderá ser divulgado nas publicações da associação.

§ 4º - O Edital de Convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação.
- b) Se haverá, ou não, voto por correspondência.
- c) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da associação.
- d) Data e horário da Segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como de nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas.

## Capítulo XX

### Do Registro das Chapas

Art. 66 – O prazo para registro de chapas será de 30(trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

§ Único – O requerimento de registro de chapa, em duas vias de igual teor, será endereçado ao Coordenador Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação, e deverá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integrarem e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de Qualificação de cada candidato, em duas vias, e assinadas pelo próprio.
- b) Cópia da Carteira de Identidade de funcionário público da região de Osasco, emitida pelo órgão competente.
- c) Cópia da Carteira de Identidade.
- d) Prova de estar exercendo a profissão na base territorial da associação por período superior a 1 (um) ano ou que atende o art. 69 § único.

Art. 67 – O registro da chapa será feito , exclusivamente, na Sede da associação, no horário divulgado pelo Edital de Convocação.

## Capítulo XXXII

### Do Patrimônio da associação

Art.68 – O patrimônio / receita da associação é constituído por:

- a) Contribuições devidas a Associação pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal, resolução da Assembléia Geral ou cláusula inserida em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

- b) Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos.
- c) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- d) Das doações e dos legados.
- e) Das verbas decorrentes de convênios legalmente firmados.
- f) Das multas e outras rendas eventuais.

**Art.69 – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através dos meios próprios para possibilitar o controle de seu uso e de sua conservação.**

**Art. 70 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Associação realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização ou empresa legalmente habilitada para esse fim.**

**§ Único – A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim, na forma deste Estatuto.**

**Art.71 – O dirigente, empregado ou associado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, independente das penalidades previstas neste Estatuto.**

**Art. 72 – Os bens patrimoniais da associação não respondem por execuções, resultantes de multas eventualmente impostas à entidade.**

**Art. 73 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilistas habilitados, obedecendo às normas da Lei e acompanhados e supervisionados pelos Diretores de Finanças e de Patrimônio.**

### **Capítulo XXXIII**

#### **Da Dissolução da Entidade**

**Art. 74 – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes.**

**§ Único – Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado de acordo com a Assembléia Geral que decidiu pela dissolução.**

### **Capítulo XXXIV**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.75 – Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento e serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.**

**Art. 76 – A aceitação dos cargos na Diretoria Executiva e Representante junto à Federação, implica na obrigatoriedade de residência no município sede da associação.**

**§ 1º - Mudando-se um desses diretores no decorrer do mandato, deverá ser substituído na forma do presente estatuto, podendo, no entanto, permanecer como Diretor, em outra função.**

**§ 2º - A aceitação de qualquer outro cargo na Diretoria Executiva implica na obrigatoriedade de residência na base territorial da associação.**

**§ 3º - A mudança para localidade fora da base territorial implica na vacância do cargo, a ser declarada espontaneamente ou pelo Presidente da associação.**

**Art. 77 – Serão nulos de pleno direito todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.**

**Art.78 – O Associação adotará a sigla APAMS.**

**Art. 79 – Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, da Assembléia Geral.**

**Art. 80 – Os associados e diretores da associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.**

**Art. 81 – Os casos omissos serão resolvido pela diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.**

**Art. 82 – Eventuais alterações no presente Estatuto “ no tocante á administração”, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, sempre pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma deste Estatuto de acordo com artigo 46,l do código civil. na qual deverá ser decidida com 1/5 de aprovação.**

**Art. 83 – O presente Estatuto, foi aprovado na Assembléia do dia 27 de julho de 2009,na qual substitui o estatuto anterior datado em 10 de novembro de 2004, e entrará em vigor em 01 de setembro de 2009, após publicação resumida no órgão oficial do Estado.**

**Osasco, 27 de julho de 2009.**

**Alexandre Lourenço da Silva**

**Presidente**